



DECRETO MUNICIPAL Nº 220/2025

Regulamenta a exigência e implementação de Programa de Integridade nas contratações públicas de grande vulto no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **considerando** o disposto no art. 25, § 4º, inciso V; art. 60, inciso IV; art. 156, § 1º, inciso V; e art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, **considerando** a importância da integridade e da prevenção de fraudes e irregularidades nas contratações públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a exigência de **Programa de Integridade** nos editais de licitação e contratos administrativos de grande vulto ou complexidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Programa de Integridade**: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos de auditoria, controle, ética e prevenção de irregularidades, conforme art. 156, § 1º, V, da Lei 14.133/2021;

II – **Contratações de grande vulto**: aquelas cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou outro valor definido em ato do Executivo;

III – **Integridade**: adoção de práticas que assegurem o cumprimento das normas legais, a transparência e a ética empresarial.

CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Art. 3º Os editais de licitação abrangidos por este Decreto deverão prever:

I – a obrigatoriedade de apresentação, pelos licitantes, de declaração de existência de Programa de Integridade ativo, ou o compromisso de implementá-lo;

II – a previsão de que o contratado sem programa vigente deverá implantá-lo em até **180 dias** contados da assinatura do contrato;



III – que o descumprimento do prazo ou a ausência de comprovação de implantação implicará penalidade administrativa.

Art. 4º O edital deverá indicar como critérios de comprovação da efetividade do Programa de Integridade:

- I – código de ética ou conduta institucional;
- II – canal de denúncias independente e acessível;
- III – procedimentos de controle interno e auditoria;
- IV – treinamento periódico de colaboradores;
- V – indicadores de integridade e registro das ações adotadas.

Art. 5º Será admitido, a critério da Administração, o **compromisso de implantação** do Programa de Integridade por parte do contratado, mediante plano de ação contendo cronograma, metas e responsáveis.

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

Art. 6º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I – analisar, verificar e validar os documentos comprobatórios do Programa de Integridade apresentados pelas empresas;
- II – acompanhar o cumprimento do plano de implantação e emitir relatórios semestrais;
- III – registrar e manter cadastro atualizado das empresas contratadas com programas de integridade vigentes;
- IV – encaminhar à autoridade competente relatório anual consolidado sobre a efetividade dos programas.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções específicas previstas no contrato.

Art. 8º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como **critério de desempate** entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO À INTEGRIDADE

Art. 9. O contratado que comprovar a implementação efetiva do Programa de Integridade poderá obter atenuação de penalidades em caso de infrações administrativas, conforme art. 156, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

Art. 11. O Fiscal de Contratos obrigatoriamente deve informar ao Gestor de Contratos eventuais desconformidades detectadas para que sejam tomadas em tempo hábil as medidas mitigadoras necessárias, devendo ainda informar a Unidade de Controle Interno e Assessoria Jurídica do Município para acompanhamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2025.

Lucio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Juliano Paixão Ferrer

Secretário Municipal de Administração

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ou superior ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratações sob os regimes integrados ou semi-integrados;

III – contratações de natureza complexa ou sujeitas a eventos de risco significativos, a critério do órgão demandante, mediante justificativa técnica;

Art. 4º A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser elaborada durante a fase de planejamento da contratação, preferencialmente junto ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

Art. 5º Compete à Unidade Requisitante, na fase de Planejamento, elaborar a Matriz de Alocação de Riscos e revisar seu conteúdo sempre que houver alteração do escopo contratual.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DA MATRIZ DE RISCOS

Art. 6º A Matriz de Alocação de Riscos deverá conter, no mínimo:

I – identificação e descrição dos riscos inerentes à execução contratual (físicos, financeiros, ambientais, de projeto, regulatórios, tecnológicos e de força maior);

II – atribuição clara de responsabilidade a cada risco:

a) à Contratante;

b) ao Contratado;

c) a ambos (risco compartilhado);

III – método de quantificação dos impactos financeiros potenciais dos riscos;

IV – procedimentos de mitigação, acompanhamento e revisão;

V – condições de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos de risco.

Art. 7º A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser anexada obrigatoriamente ao edital e integrar o contrato administrativo como Anexo Técnico, com menção expressa em cláusula contratual.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 8º Durante a execução contratual, o Fiscal de Contrato deverá:

I – acompanhar a ocorrência de eventos de risco previstos na Matriz;

II – registrar em relatório próprio as ocorrências e providências adotadas;

III – informar ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro;

IV – solicitar, quando necessário, a revisão da Matriz de Riscos.

Art. 9º As revisões ou aditivos contratuais que alterem escopo, prazo ou valor deverão necessariamente implicar a revisão da Matriz, com nova alocação ou redistribuição de responsabilidades.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria requisitante da contratação, em conjunto com a sua equipe técnica de Planejamento, deverá elaborar e disponibilizar modelo padrão de Matriz de Alocação de Riscos, adaptável às diversas modalidades contratuais.

Art. 11. A ausência de Matriz de Alocação de Riscos nos casos obrigatórios deverá ser devidamente justificada nos autos da contratação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Dezembro de 2025.

Lucio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 220/2025

Regulamenta a exigência e implementação de Programa de Integridade nas contratações públicas de grande vulto no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 25, § 4º, inciso V; art. 60, inciso IV; art. 156, § 1º, inciso V; e art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a importância da integridade e da prevenção de fraudes e irregularidades nas contratações públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a exigência de Programa de Integridade nos editais de licitação e contratos administrativos de grande vulto ou complexidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos de auditoria, controle, ética e prevenção de irregularidades, conforme art. 156, § 1º, V, da Lei 14.133/2021;

Art. 3º Os editais de licitação abrangidos por este Decreto deverão prever:

I – a obrigatoriedade de apresentação, pelos licitantes, de declaração de existência de Programa de Integridade ativo, ou o compromisso de implementá-lo;

II – a previsão de que o contratado sem programa vigente deverá implantá-lo em até 180 dias contados da assinatura do contrato;

III – que o descumprimento do prazo ou a ausência de comprovação de implantação implicará penalidade administrativa.

Art. 4º O edital deverá indicar como critérios de comprovação da efetividade do Programa de Integridade:

I – código de ética ou conduta institucional;

II – canal de denúncias independente e acessível;

III – procedimentos de controle interno e auditoria;

IV – treinamento periódico de colaboradores;

V – indicadores de integridade e registro das ações adotadas.

Art. 5º Será admitido, a critério da Administração, o compromisso de implantação do Programa de Integridade por parte do contratado, mediante plano de ação contendo cronograma, metas e responsáveis.

Art. 6º Compete ao Fiscal de Contrato:

I – analisar, verificar e validar os documentos comprobatórios do Programa de Integridade apresentados pelas empresas;

II – acompanhar o cumprimento do plano de implantação e emitir relatórios semestrais;

III – registrar e manter cadastro atualizado das empresas contratadas com programas de integridade vigentes;

IV – encaminhar à autoridade competente relatório anual consolidado sobre a efetividade dos programas.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções específicas previstas no contrato.

Art. 8º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 9º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 10º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 11º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 12º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 13º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 14º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 15º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 16º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 17º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 18º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 19º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 20º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 21º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 22º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 23º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 24º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 25º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 26º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 27º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 28º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 29º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 30º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 31º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 32º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 33º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 34º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 35º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 36º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 37º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 38º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 39º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 40º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 41º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 42º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 43º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 44º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 45º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 46º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 47º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 48º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 49º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 50º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 51º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 52º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 53º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 54º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 55º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 56º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 57º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 58º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 59º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 60º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 61º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 62º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 63º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 64º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 65º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 66º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 67º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 68º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 69º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 70º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 71º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 72º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 73º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 74º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 75º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 76º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 77º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 78º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 79º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 80º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 81º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 82º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 83º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 84º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 85º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 86º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 87º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 88º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 89º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 90º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 91º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 92º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 93º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 94º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como critério de desempate entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.